

Lei nº 792/78 - De 11 de dezembro de 1978
Estima a Receita e Limita
a Despesa do Município de
Lapenirium, Estado do Espírito
Santo, para o exercício finan-
ceiro de 1979.

O Prefeito Municipal de Lape-
mirium, Estado do Espírito Santo, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou
e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Muni-
cípio de Lapenirium, Estado do Espírito San-
to, para o exercício financeiro de 1979,
discriminado pelos anexos integrantes des-
ta lei, estima a receita e limita a des-
pesa em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco
milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a realizar:

I - operações de crédito, por anteci-
pação da receita, de até 25%
(vinte e cinco por cento) da recei-
ta estimada, para atender a
insuficiência de caixa;

II - abertura de créditos suplemen-
tares em até 30% (trinta por
cento) da despesa fixada.

Art. 3º - Os dotações atribuídas às

unidades orgamematarias serao movimenta-
das pelo orgao central da administracao
geral.

Art. 4º - O orçamento analitico
sera aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor
no dia 1º de janeiro de 1979.

Art. 6º - Revogam-se as disposi-
coes em contrario.

Lapemirim, E.S., 11 de dezembro de 1978.

Prop. 026,
João Rechana
Prefeito Municipal

Lei nº 793/78 - de 20 de dezembro de 1978 -

Institui o Código Tributario
do municipio de Lapemirim.

Lei catalogada a parte

Um (1) exemplar devidamente arqui-
vado na Diretoria de Administracao.

~~~~~ x x x ~~~~~